



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.716/23**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.023**

**MANOEL IRONIDES ROSA**, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 92 - I - "c", da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**INSTITUI O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BASTOS, SP**

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Municipal de Tecnologia da Informação - CMTI**, com a finalidade de definir as estratégias, ações, prioridades, investimentos, planos e políticas para elaboração e aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito do município de Bastos, estado de São Paulo.

Art. 2º O CMTI será composto por representantes das seguintes Secretarias Municipais, presidido pelo primeiro:

**Departamento de Informática**

= Leandro Kislek Betetto

= Leandro Sunayama Inoue

**Secretaria Municipal de Finanças**

= Leticia Monitchely Orlando

**Divisão de Finanças/Tributação**

= Erasmo Caetamo

Art. 3º - Compete ao Comitê:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

I - Estabelecer as estratégias necessárias para a política interna de tecnologia da informação no Município;

II - Acompanhar e supervisionar a elaboração do PDTI Plano Diretor de Tecnologia da Informação do município compreendendo período de 4 (quatro) anos;

III - Coletar dados necessários à sua elaboração, expedindo ofícios e encaminhando formulários para participação das demais estruturas da Administração;

IV - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação para homologação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Comitê poderá expedir ofícios, comunicados, enviar formulários e questionários, solicitar informações e esclarecimentos a todos os departamentos e setores da Administração;

§ 2º - A Procuradoria Municipal dará apoio jurídico às ações e deliberações deste Comitê.

Art. 4º - As reuniões do CMTI serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e terão duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo Único - O Comitê poderá deliberar por uma agenda prévia de reuniões, fixando datas e horários, temas a serem tratados, podendo convocar a presença de servidores municipais que possam colaborar com suas atividades.

Art. 5º - As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso ou submetidas pelo Presidente à votação para desempate.

Parágrafo Único - Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos.

Art. 6º - A participação no CMTI não será remunerada e considerada como de relevante interesse público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua  
publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
aos 27 de dezembro de 2.023

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de  
costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*